



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João pessoa, s/nº

PARECER JURÍDICO

Ref: Processo nº 2803001/2018

Interessado: Presidente da CPL

Ao
Sra.º Francinete Lopes Santana
Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Carta Convite em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos durante o exercício de 2018.

Despesa estimada em: R\$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos reais).

Constam dos autos: Solicitação da Contratação, Projeto Básico, indicação do recurso, autorização, Portaria nº 09/2018, designando a Comissão de Licitação, autuação, minuta do edital e seus anexos, despacho da CPL encaminhando os autos a Assessoria Jurídica para análise da minuta do edital nos termos do parágrafo único do artigo 38 da lei nº 8.666/93.

São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentra-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Carta Convite, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterá no preâmbulo o numero de ordem e serie anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

-objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

2. 2000.01.01
3. 2000.01.01
4. 2000.01.01
5. 2000.01.01
6. 2000.01.01
7. 2000.01.01
8. 2000.01.01
9. 2000.01.01
10. 2000.01.01
11. 2000.01.01
12. 2000.01.01
13. 2000.01.01
14. 2000.01.01
15. 2000.01.01
16. 2000.01.01
17. 2000.01.01
18. 2000.01.01
19. 2000.01.01
20. 2000.01.01
21. 2000.01.01
22. 2000.01.01
23. 2000.01.01
24. 2000.01.01
25. 2000.01.01
26. 2000.01.01
27. 2000.01.01
28. 2000.01.01
29. 2000.01.01
30. 2000.01.01
31. 2000.01.01
32. 2000.01.01
33. 2000.01.01
34. 2000.01.01
35. 2000.01.01
36. 2000.01.01
37. 2000.01.01
38. 2000.01.01
39. 2000.01.01
40. 2000.01.01
41. 2000.01.01
42. 2000.01.01
43. 2000.01.01
44. 2000.01.01
45. 2000.01.01
46. 2000.01.01
47. 2000.01.01
48. 2000.01.01
49. 2000.01.01
50. 2000.01.01
51. 2000.01.01
52. 2000.01.01
53. 2000.01.01
54. 2000.01.01
55. 2000.01.01
56. 2000.01.01
57. 2000.01.01
58. 2000.01.01
59. 2000.01.01
60. 2000.01.01
61. 2000.01.01
62. 2000.01.01
63. 2000.01.01
64. 2000.01.01
65. 2000.01.01
66. 2000.01.01
67. 2000.01.01
68. 2000.01.01
69. 2000.01.01
70. 2000.01.01
71. 2000.01.01
72. 2000.01.01
73. 2000.01.01
74. 2000.01.01
75. 2000.01.01
76. 2000.01.01
77. 2000.01.01
78. 2000.01.01
79. 2000.01.01
80. 2000.01.01
81. 2000.01.01
82. 2000.01.01
83. 2000.01.01
84. 2000.01.01
85. 2000.01.01
86. 2000.01.01
87. 2000.01.01
88. 2000.01.01
89. 2000.01.01
90. 2000.01.01
91. 2000.01.01
92. 2000.01.01
93. 2000.01.01
94. 2000.01.01
95. 2000.01.01
96. 2000.01.01
97. 2000.01.01
98. 2000.01.01
99. 2000.01.01
100. 2000.01.01


ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João pessoa, s/nº

-prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;

-sanções para o caso de inadimplemento;

- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;

- condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;

-critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

- locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;

- condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

-critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;

- condições de recebimento do objeto da licitação;

- outras indicações específicas ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- parecer jurídico;

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os





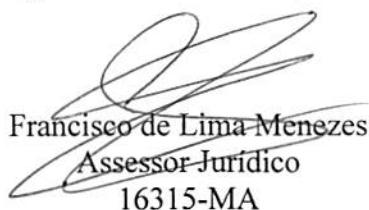
ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luis Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João pessoa, s/nº

critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo ao presidente da comissão para as providências decorrentes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.
Sub censura.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 03 de abril de 2018


Francisco de Lima Menezes
Assessor Jurídico
16315-MA